

## ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CÂMARA DE JULGAMENTO

## ATA Nº 42/2023 - AGR/CJ-13376

## 1. ATA DA 40ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2023 - SESSÃO ORDINÁRIA - 30/11/2023

2.

3. Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às10h00 (dez) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 40ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2023, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Andrea Bonanato Estrela, Adriana Rosaura de Castro Batista, Paulo Otoni Ribeiro e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O membro Paulo Henrique Oliveira Marques, por estar em gozo de Licença Prêmio, conforme Portaria nº 390/2023, não compareceu. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

4.

5. Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:

6.

7. 2.1. Processo n° 202300029004274 – Interessado: Município de Leopoldo de Bulhões - Auto de infração nº 42.453 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 551/2023 (53550057) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.453, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.453 (51506672).

8.

9. 2.2. Processo n° 202300029004242 – Interessado: AGM Caetano Ltda - Auto de infração nº 42.445 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 552/2023 (53550088) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.445, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº

199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.445 (51438965).

10.

11. 2.3. Processo n° 202300029004250 – Interessado: Projecta Serviços e Comércio Ltda - Auto de infração nº 42.447 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR -Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator em seu relatório nº 680/2023 (54255724, votou favorável à manutenção do auto de infração nº 42.447, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Fez constar em seu voto: "Preliminarmente verifico que a defesa foi apresentada intempestivamente, pois, foi protocolada após o prazo dos 10 (dez) dias úteis previstos no art. 83, da Resolução Normativa nº 105/2017 - CR, bem como não comprovou o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do paragrafo único, do art. do art. 84 c/c o art. 87 desta mesma a resolução. Acrescente-se a isto que o ato infracional está efetivamente caracterizado e comprovado nos autos. Os argumentos apresentados na defesa servem, também, de base para comprovar esta afirmação". Nota: "O referido processo foi inicialmente encaminhado à Câmara de Julgamento para homologação, conforme Despacho nº 784/2023 - CJ (53535542) / Relatório nº 553/2023 (53550139). Após esta fase foi anexada a defesa (53961739) e o processo retornou ao relator, consoante Despacho nº 951/2023 (54253381)". Colocado em discussão e votação o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.447 (51455199).

12.

2.4. Processo n° 202300029004296 – Interessado: Cooperativa de Transportes Rodoviários de Passageiros - Auto de infração nº 42.457 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 554/2023 (53550261) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.457, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.457 (51563704.

14.

2.5. Processo n° 202300029004206 – Interessado: Athenas Turismo Eireli - ME - Auto de infração nº 42.437 – Art. 76, Inciso I, da Resolução Normativa Nº 105/2017-CR – Não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 555/2023 (53550320) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.437, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.437 (51426813).

16.

2.6. Processo n° 202300029003963 – Interessado: Athenas Turismo Eireli - ME - Auto de infração nº 42.328 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 556/2023 (53550364) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.328, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão

e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.328 (50902861).

18.

19. 2.7. Processo n° 202300029004150 – Interessado: Oscar Rodrigues da Silva Neto .

- Auto de infração nº 42.414 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 557/2023 (53550411) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.414, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.414 (51278978).

20.

2.8. Processo n°202300029004153 — Interessado: Viação Platina Ltda - Auto de infração nº 42.415 — Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 558/2023 (53550476) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.415, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.415 (51279340).

22.

2.9. Processo n° 202300029004191 – Interessado: Localiza Veículos Especiais S.A. - Auto de infração nº 42.430 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 559/2023 (53550505) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.430, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.430 (51331101).

24.

2.10. Processo n° 202300029003450 – Interessado: MRV Transportes Ltda - Auto de infração nº 42.247 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 560/2023 (53550545) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.247, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.247 (50011410).

26.

27. 2.11. Processo n°202300029004255 – Interessado: Alessandra Moreira Damasceno Bessa - Auto de infração nº 42.449 - Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez

a leitura de seu Relatório nº 561/2023 (53550570) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.449, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.449 (51462302).

28.

2.12. Processo n° 202300029003792 – Interessado: Município de Novo Planalto-GO / Fundo Municipal de Saúde de Novo Planalto-GO. - Auto de infração nº 42.310 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 613/2023 (53937794) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.310, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.310 (50581783).

30.

2.13. Processo n° 202300029004202 – Interessado: Expresso Planalto Transporte e Logística Ltda - Auto de infração nº 42.434 – Art. 76, Inciso I, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 606/2023 (53866840) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.434, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.434 (51412868).

32.

2.14. Processo n° 202300029004203 – Interessado: Expresso Planalto Transporte e Logística Ltda - Auto de infração nº 42.435 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 607/2023 (53866859) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.435 1, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.435 (51426679).

34.

2.15. Processo n° 202300029004217 – Interessado: RP Transportes Uruaçú Ltda - ME - Auto de infração nº 42.441 – Art. 76, Inciso I, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 608/2023 (53866851) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.441, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.441 (51426875).

36.

37. Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:

38.

3.1. Processo n° 202300029002690 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 42.105 – Art. 10, Inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Transportar passageiros em número superior a lotação autorizada para o veículo, multa por passageiro excedente. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 603/2023 (53757817), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.105, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, Colocado em discussão e votação o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.105 (46453333).

40.

41. 3.2. Processo n° 202300029002519 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 42.075 – art. 1º, da Resolução nº 039/2015-CR – Estabelecer que as empresas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Goiás deverão emitir documento ao solicitante quando da negativa de concessão do benefício de gratuidades aos idosos maiores de sessenta anos e aos deficientes que tenham direito à tais benefícios nos termos da lei 13.898/2001, regulamentada pelo decreto nº 5.737/2003 e da lei nº 14.765/2004 regulamentada pelo decreto nº 6.777/2008, indicando a data, a hora, o local e o motivo da recusa. O processo foi retirado de pauta e encaminhado a área técnica para manifestação nos termos do Despacho nº 950/2023 (54185091).

42.

## 43. **Item 3. Encerramento:**

44. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 40º RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 30 de novembro de 2023.

Bonanato Estrela

45.

46. Gilvan do Espírito Santo Batista

47. Coordenador

48.

49. Adriana Rosaura de Castro Batista

Andrea

50. Paulo Otoni Ribeiro

51.

52. Terezinha de Jesus Assis Bueno

53. Secretária Executiva

Goiânia, 30 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a), em 30/11/2023, às 18:30, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a), em 30/11/2023, às 18:31, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA**, **Relator (a)**, em 01/12/2023, às 10:24, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO**, **Relator (a)**, em 01/12/2023, às 10:39, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO**, **Secretário (a) Executivo (a)**, em 04/12/2023, às 08:03, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 54310818 e o código CRC 18C45AD7.

CÂMARA DE JULGAMENTO AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175 SEI 54310818